PROJETO DE LEI Nº_____/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VÍDEO NAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a implementação do sistema de monitoramento por câmeras de vídeo nas salas de aula das escolas da rede pública municipal de Boa Vista, com a finalidade de:

I – promover a segurança de alunos, professores e servidores;

II – prevenir situações de violência e maus-tratos;

III – auxiliar na mediação de conflitos no ambiente escolar;

IV – contribuir para a transparência nas atividades escolares.

Art. 2º A implementação do sistema observará, obrigatoriamente:

I – o respeito à dignidade da pessoa humana;

II – a proteção da imagem e da privacidade de alunos e profissionais da educação;

III – a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;

IV – o uso exclusivo das imagens para fins institucionais e de segurança.

Art. 3º O Poder Executivo poderá definir, na regulamentação:

I – os critérios para instalação e funcionamento das câmeras;

II – os locais adequados para posicionamento dos equipamentos;

III – os procedimentos de armazenamento e acesso às imagens;

IV – os prazos de guarda das gravações;

V – as hipóteses de acesso por responsáveis legais e autoridades competentes.

Art. 4º Fica vedada a instalação de câmeras em locais que comprometam a intimidade dos alunos e profissionais, especialmente:

I – banheiros;

II – vestiários;

III – espaços de uso privativo.

Art. 5º A utilização das imagens deverá observar critérios de segurança da informação, sendo vedada sua divulgação indevida, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
THIAGO CESAR REIS PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

PROF. DR. THIAGO REIS
VEREADOR/PSD

JUSTIFICATIVA

A segurança no ambiente escolar é uma preocupação crescente da sociedade, especialmente no que se refere à proteção de alunos, professores e demais profissionais da educação.

A instalação de sistemas de monitoramento por câmeras em salas de aula pode contribuir para a prevenção de situações de violência, bullying e maus-tratos, além de servir como instrumento auxiliar na apuração de eventuais ocorrências.

A medida também fortalece a transparência nas relações escolares e promove maior tranquilidade para pais e responsáveis, que passam a ter maior confiança no ambiente em que seus filhos estão inseridos.

Importante destacar que a proposta não impõe obrigação imediata ao Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes para eventual implementação, respeitando a autonomia administrativa e a disponibilidade orçamentária do município.

Ressalta-se, ainda, que o projeto observa os direitos fundamentais à privacidade e à imagem, bem como a legislação vigente de proteção de dados pessoais, garantindo que o uso das imagens ocorra de forma responsável e restrita.

Dessa forma, a iniciativa busca promover um ambiente escolar mais seguro, transparente e adequado ao desenvolvimento educacional.